

Lei n.º 557 =

MFN 4590

- Dispõe sobre pagamentos de férias -

O Povo do município de Habirito, por seus representantes na câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar férias a empregados municipais, sempre que esta providência se fizer necessária.

Art.º 2.º - A despesa com a execução desta lei correrá por conta de dotação própria a ser incluída na proposta orçamentária para o exercício de 1965.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1.º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Habirito,
28 de dezembro de 1964 -

gest. municipal
Prefeito Municipal

Opresst
Secréfario